



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

"REGULAMENTO INTERNO DA COPEVE"

Comissão Permanente de Vestibular e Exame de Classificação

C O P E V E

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Vestibular e Exame de Classificação, aqui designada por COPEVE, instituída pela / Portaria NDIR nº 240/87, tem a seguinte composição:

- I - Vice-Diretor Geral, que a preside;
- II - Diretor de Ensino;
- III - Assistente do Diretor de Ensino;
- IV - Chefe do Departamento de Ensino de 3º Grau;
- V - Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau;
- VI - Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino.
- VII - 1 membro da Supervisão Pedagógica, Técnico em / Assuntos Educacionais.

§ 1º - A Secretaria da COPEVE ficará a cargo da Secretaria da Vice-Diretoria.

§ 2º - A COPEVE será assessorada por 2 Comissões: de Programas e de Provas, cujas constituições e atribuições serão estabelecidas em regulamento aprovado pela COPEVE.

Art. 2º - As reuniões serão presididas pelo Vice-Diretor Geral, em sua ausência pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à COPEVE:

- I - Organizar o cronograma dos Vestibulares e Exames de Classificação;
- II - Designar os professores que elaborarão programas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.02

- provas e correções de provas;
- III - Promover a divulgação dos Exames;
  - IV - Elaborar e fazer publicar o Edital, após aprovação do Diretor-Geral;
  - V - Tomar as providências para inscrição dos candidatos, realização das provas, e divulgação dos resultados;
  - VI - Zelar pela segurança dos Exames;
  - VII - Elaborar o mapa dos resultados, encaminhando-os aos órgãos competentes;
  - VIII- Julgar e decidir sobre os recursos ou solicitações de candidatos;
  - IX - Preparar o orçamento, efetuar as despesas, e apresentar o relatório financeiro, ao Diretor-Geral.

Parágrafo Único - A COPEVE poderá indicar "Comissões Especiais", e, ou contratar serviços de terceiros, em caráter temporário, para atender etapas específicas dos concursos que estiverem sob / sua responsabilidade.

### CAPÍTULO III

#### FUNCIONAMENTO

- Art. 4º - A COPEVE reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, ou Diretor de Ensino.
- Art. 5º - A previsão orçamentária, e, ou quaisquer dispêndios para a consecução dos fins a que se destina a COPEVE deverá ser programada pelos seus membros, e aprovada pelo Diretor-Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 6º - Este Regulamento Interno poderá ser modificado por ini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.03

ciativa de seu presidente, ou mediante proposta da maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único - As alterações só terão validade após aprovadas pelo Conselho Diretor.

- Art. 7º - Questões eventualmente não previstas ou omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da COPEVE, adotando-se posteriormente, se e quando for o caso, o procedimento indicado no artigo 6º e seu parágrafo.
- Art. 8º - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de maio de 1.993.